RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00110024.001717/2022-12

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede no Centro Administrativo, BR-101, KM 0, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Secretário de Estado Adjunto, Exmo. Sr. **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 14.592, de 31 de janeiro de 2020, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 359.428 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 155.012.564-87, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ N.º 08.220.864/0001-20, com sede na Rua São Tomé, CEP 06454-050, nº 380, Cidade Alta, CEP 59.025-30, em Natal/RN, representada legalmente pela Sra. **DANIELE DE MEDEIROS LIMA**, sócia Administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.501.304, expedida pelo SSP/RN, e CPF nº 073.183.704-5, doravante mencionada como **CONTRATADA**, considerando o constante no processo nº 00110024.001717/2022-12, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção de cláusula relativa ao Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ), em atendimento à exigência de documentação probatória da cota de aprendizagem que, por sua vez, estabelece normas complementares e regulamentadoras ao, na forma a seguir:

> **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**
>
> "15.1. A empresa que deixar de entregar documentação exigida nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 bem como suas respectivas regulamentações e alterações, terá configurada a inexecução parcial do contrato e estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima do instrumento contratual originário, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
>
> 15.2 A documentação referida na subcláusula anterior deverá ser apresentada nas ocasiões disciplinadas pelo §2º do art. 6º Decreto Estadual nº 30.753/2021, considerando suas respectivas

alterações e regulamentações para efeitos de realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos do presente contrato em vigor.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

1.1.1. Em razão da inserção da referida Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta do Contrato n° 10/2020, passando a vigorar respectivamente como Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMANÊNCIA**

2.1. Permanecem, pois, inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original formando aquele e este um só todo indivisível para que surta os seus efeitos legais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste Aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 06 de junho de 2022.

DANIELE DE MEDEIROS LIMA

Representante Legal da CONTRATADA

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado Adjunto da Administração.

TESTEMUNHAS

NOME: EDSON CORDEIRO HENRIQUE

CPF: 700.441.034-09

NOME: BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA

CPF: 074.063.734-73

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MEDEIROS LIMA**, **Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, **Secretário Adjunto**, em 06/07/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE**, **Testemunha**, em 06/07/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA**, **Testemunha**, em 06/07/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15254467** e o código CRC **284AF159**.

Referência: Processo nº 00110024.001717/2022-12 SEI nº 15254467